
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 77, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

* O Decreto nº 155, de 20 de julho de 2011, publicado no DOE Nº 31.961, de 21 de julho de 2011, altera o montante de recursos financeiros fixados por este diploma legal, para a utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Estado do Pará.

Fixa o montante dos recursos financeiros para a utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e no Decreto nº 847, de 8 de janeiro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei nº 7.453, de 30 de julho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa de Compensação da Renúncia da Receita,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado para o exercício financeiro de 2011, o valor de R\$ 4.222.960,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais) a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de abril de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.900, de 25/04/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ